



Diário Oficial do **MUNICÍPIO**

Prefeitura Municipal de Luís Eduardo Magalhães

1

Quarta-feira • 4 de Maio de 2022 • Ano VII • Nº 3517

Esta edição encontra-se no site oficial deste ente.

Prefeitura Municipal de Luís Eduardo Magalhães publica:

- **Decisão Processo 009/2022.**
- **Decisão Processo 011/2022.**



Lei exige que todo gestor publique seus atos no seu veículo oficial para que a gestão seja mais transparente. A Imprensa Oficial cumpre esse papel.

Imprensa Oficial
a publicidade legal
levada a sério

Atos Administrativos



PREFEITURA MUNICIPAL DE
LUÍS EDUARDO MAGALHÃES - BA

PROCESSO: 009/2022
CLASSE: PROCEDIMENTO SÚMARIO

DECISÃO

Vistos etc.,

Inferre-se dos autos que os envolvidos Srs. **GANDIS DA SILVA LOPES E LUCAS JOSE DE SOUSA**, servidores já devidamente qualificados nos autos, tiveram procedimento instruído para apurar prática de transgressão disciplinar, qual seja, violência física em serviço, supostamente cometida contra particulares. Todos os procedimentos foram realizados de forma satisfatória e sem maiores óbices.

Consta nas investigações preliminares que, na data de 23 de outubro de 2021, por volta das 01h:30min, na confluência da residência nº 221 no bairro Jardim Alvorada, nesta cidade, os Guardas Cíveis Municipais foram acionados através de denúncia de perturbação do sossego e desobediência, quando os autores, abordados pelos milicianos, supostamente, passaram a desacata-los, proferindo palavras de baixo calão contra os mesmos e apresentando ainda resistência aos comandos. Diante dos fatos, os agentes conduziram os autores à Delegacia – DISPE, onde foi lavrado Boletim de Ocorrência sob nº 40573/2021.

Realizada oitiva dos envolvidos, os Guardas Cíveis Municipais afirmaram o uso proporcional da força para controlar a situação, tendo em vista a suposta vítima apresentar sinais visíveis de embriaguez. O autor da denúncia, ora Sr. LAZARO DOS SANTOS, reclama da forma de abordagem dos agentes públicos, a qual teria sido violenta.

A Corregedoria iniciou suas investigações, empreendendo várias diligências, no sentido de localizar testemunhas dos fatos, as quais pudessem comprovar a ocorrência do delito em tela e a autoria na pessoa dos envolvidos, no entanto, as diligências foram infrutíferas, o próprio autor da denúncia deixou de realizar o exame de corpo de delito, apresentando fotografias das lesões, que não poderão ser usadas como prova substancial, uma vez que não temos o atestado de médico legista vinculando as lesões as agressões supostamente sofridas. Ora, há nos autos apenas as declarações da vítima e dos autores, sendo que a vítima afirma ter sofrido violência física e verbal, enquanto os autores, afirmam que foram incriminados injustamente.

Diante do exposto, não restou provada a autoria delitiva nas pessoas de **GANDIS DA SILVA LOPES** e **LUCAS JOSÉ DE SOUSA**, já que não há nenhuma testemunha que os indique com precisão como autores do delito em tela, havendo apenas a palavra da

Endereço: Avenida Eneidino Alves da Paixão nº 4240, bairro Santa Cruz, CEP: 47.850-000 Luís

Eduardo Magalhães - BA



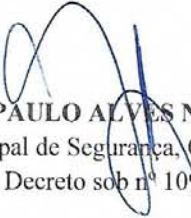
PREFEITURA MUNICIPAL DE
LUÍS EDUARDO MAGALHÃES - BA

vítima, não existindo, portanto, indícios sérios de autoria que autorizem a deflagração de ação penal contra os mesmos.

Isto posto, **DETERMINO O ARQUIVAMENTO DO PROCEDIMENTO SUMÁRIO, POR AUSÊNCIA DE JUSTA CAUSA PARA A PROMOÇÃO DE PUNIÇÃO.**

Do mais, CUMPRA-SE o quanto determino no *decisum*, no tocante ao réu, que seja devidamente cientificado da decisão.

Luís Eduardo Magalhães/BA, 25 de abril de 2022.


JOÃO PAULO ALVES NASCIMENTO
Secretário Municipal de Segurança, Ordem Pública e Trânsito.
Decreto sob nº 109/2021.

Endereço: Avenida Enedino Alves da Paixão nº 4240, bairro Santa Cruz, CEP: 47.850-000 Luís
Eduardo Magalhães/BA



PREFEITURA MUNICIPAL DE
LUÍS EDUARDO MAGALHÃES - BA

PROCESSO: 011/2022
CLASSE: PROCEDIMENTO SÚMARIO

DECISÃO

Vistos etc.,

Inferre-se dos autos que o envolvido Sr. **ISAQUE RODRIGUES DO NASCIMENTO**, servidor já devidamente qualificado nos autos, teve procedimento instruído para apurar prática de transgressão disciplinar, qual seja, abandono de posto, cometido nas instalações da Guarda Civil Municipal - SEDE. Todos os procedimentos foram realizados de forma satisfatória e sem maiores óbices.

Nota-se que em determinado momento do procedimento o Servidor confessa ter cometido a infração, não restando assim dúvidas a respeito da transgressão.

Em análise a todo o corpo processual, nota-se a importância da acertada caracterização da infração cometida, a mesma contida na inteligência do artigo 62, inciso XIV, que passo a transcrever:

Art.62. São infrações disciplinares de natureza grave:

XIV – abandonar o posto de serviço para o qual tenha sido designado;

Foi comprovado por todos os meios de prova admitidos que o servidor cometeu a infração e dando uma importância maior ao interrogatório do mesmo, onde resta comprovado através de confissão da má conduta.

Não existe sustento em sua tentativa de justificar seu abandono do posto de trabalho, pelo contrário, agrava-se ainda sua situação tendo em vista sua confissão do cometimento da infração por bebedeira.

Analisando o Relatório Final de Inquérito do processo Sumário confeccionado pela Corregedoria juntamente com o Relatório expedido pelo Comandante da Guarda Civil Municipal, este julgador acompanha as teses desenvolvidas e comprovadas e opta por seguir a mesma linha de entendimento.

Ora, indubitavelmente a parte ré infringiu norma de sua instituição e cometeu infração disciplinar de natureza grave, e que, portanto, deverá ser devidamente penalizada.

É necessário frisar o conceito elencado pelo artigo 45 do Estatuto da Guarda Civil Municipal que apresenta:

Endereço: Avenida Enefino Alves da Paixão nº 4240, bairro Santa Cruz, CEP: 47.850-000 Luís

Eduardo Magalhães/BA



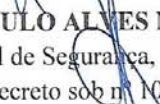
PREFEITURA MUNICIPAL DE
LUÍS EDUARDO MAGALHÃES - BA

Art. 45. Entende-se por disciplina a rigorosa observância e o acatamento integral das leis, regulamentos, normas e disposições que fundamentam o organismo da Guarda Civil Municipal de Luís Eduardo Magalhães e coordenam seu funcionamento regular e harmônico, traduzindo-se pelo perfeito cumprimento do dever por parte de todos e de cada um dos componentes desse organismo.

Isto posto, **DETERMINO AO SR. ISAUQUE RODRIGUES DO NASCIMENTO O CUMPRIMENTO DA PENALIZAÇÃO, DE 07 DIAS DE SUSPENSÃO DE SUAS ATIVIDADES, REFERENTE A UM SETIMO DA PENA MÁXIMA NA PROPORÇÃO II.**

Do mais, CUMPRA-SE o quanto determino no *decisum*, no tocante ao réu, que seja devidamente cientificado da decisão.

Luís Eduardo Magalhães/BA, 22 de abril de 2022.


JOÃO PAULO ALVES NASCIMENTO
Secretário Municipal de Segurança, Ordem Pública e Trânsito.
Decreto sob nº 109/2021.

Endereço: Avenida Enedino Alves da Paixão nº 4240, bairro Santa Cruz, CEP: 47.850-000 Luís